



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
CONTROLADORIA GERAL

Ofício Circular / CG n° 008/2017.

Linhares, 09 de outubro de 2017.

Assunto: Alerta sobre a necessidade de designar formalmente fiscal de convênio.

Prezado (a) Secretário (a),

Considerando o art. 5º da Lei Complementar Municipal n° 023/2013, de 16 de agosto de 2013, que dispõe sobre as responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno do Município de Linhares;

Considerando os artigos 67 e 116 da Lei n° 8666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

[...]

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Considerando a Súmula n° 001 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que dispõe: "A designação do agente responsável pela fiscalização da



execução contratual deve ser realizada de maneira formal, através de ato próprio ou por termo nos autos do processo inerente à contratação”.

Considerando que esta Controladoria observou a celebração pelo Município de convênio sem a devida designação de fiscal para acompanhar a execução do mesmo.

Recomendamos aos ordenadores de despesas que sigam os mandamentos legais citados e formalizem por ato próprio a designação de fiscal por acompanhar as contratações sob sua responsabilidade.

Atenciosamente,

FRANK CORRÊA
Controlador Geral